

Ata nº. 104

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 09 horas na sede do IPREVI, na sala da Diretoria Geral do IPREVI, o Diretor Geral, Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo, o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Luis Roberto de Andrade a Chefe de Contabilidade Lucimara Rodrigues da Silva Dias, reuniram-se com representantes dos setores contábeis dos Entes patrocinadores do IPREVI: da PMV a Secretária de Finanças Eloisa Helena de Sousa Duarte, e a servidora Josiane Marisa Bitencourt, Manoel de Oliveira Miranda do SAAE, Mírian Célia de Sousa do IMAS, Simone de Paula Ferreira Coelho e Clarice Pereira de Paiva Ribeiro da Câmara para discutir mudança na forma de lançamento das receitas e despesas da taxa de administração para o orçamento de 2020. Inicialmente o Diretor Geral Edivaldo passou a palavra para a Contadora Lucimara para que ela explicasse as mudanças que virá acontecer no próximo exercício com a Taxa de Administração, sua fixação e execução. Lucimara iniciou dizendo que a Legislação Municipal dispõe que o Município e suas Autarquias contribuem mensalmente com valores correspondentes a 2,00% do total da folha de pagamento das remunerações, dos proventos e pensões pagas aos ativos, inativos e pensionistas, e, portanto, a Taxa de Administração é recolhida através de Guia de Contribuição própria e depósito em conta bancária específica. Ressaltou que essa forma não estava errada, pois existe uma legislação municipal regulamentando, porém é mais oneroso para os Órgãos. Informou que a alteração propõe que o Município e suas Autarquias passem a contribuir mensalmente com valores correspondentes a 2,00% sobre a folha de remuneração de contribuição dos participantes ativos vinculados ao Instituto, dessa forma, a alíquota de contribuição patronal passará a contemplar a alíquota da taxa de administração, que no Fundo Financeiro passará de 20,00% para 22,00% e no Fundo Previdenciário passará de 16,57% para 18,57%. Lucimara esclareceu ainda que a Avaliação Atuarial elaborada anualmente prevê o impacto das despesas administrativas quando é apurado a alíquota de custeio normal dos Planos. Edivaldo explicou que o limite para as despesas não será influenciado, pois a Portaria 402/2008 em seu artigo 15 determina que para a cobertura das despesas do RPPS poderá estabelecer em lei a Taxa de Administração de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior e que isso já se aplica no Município de Viçosa e não irá ser alterado. Informou também que há muito tempo vem estudando uma forma de alterar a base de cálculo da Taxa, porém agora com mudanças advindas do TCE-MG e com capacitação dos servidores nessa área foi possível entender melhor essa questão. Lucimara explicou que a legislação não prevê uma receita de Taxa de

Administração para os RPPS's e que em Viçosa existe a receita de Taxa devido à forma que a Lei foi

aprovada no Município, por isso o IPREVI possui receita e despesa de taxa. Não está errado porque funciona como fosse um aporte para as despesas administrativas. A Legislação, em especial a Portaria nº 402/2008 só trata do limite de gastos a título de despesa administrativa do RPPS. Assim, o limite para os gastos não se modifica com a proposta de alteração, pois o Instituto já pratica o que rege a legislação, observa e cumpre o limite em todo exercício financeiro. Com relação ao recebimento dos valores "receita" já está inserida no custeio do plano de benefício, no qual define a alíquota necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano. Lucimara disse ainda que se aprovada à alteração proposta, o Instituto deixaria de ter a Guia específica de taxa de administração e teria só a Guia de Contribuição Previdenciária com o valor da taxa já incluída no valor da patronal, pois a alíquota irá contemplar a patronal e a taxa. Esse recurso será depositado na conta bancária do Fundo. No início de cada exercício seria realizado um levantamento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício anterior, esse valor multiplicado por 2% e assim chegaria ao limite para os gastos do exercício. Esse valor seria dividido em 12 parcelas e transferido mensalmente para a conta bancária da taxa de administração de cada Plano para cobertura das despesas administrativas. Edivaldo explicou que o que o IPREVI está propondo e já é praticado pelos outros RPPS é juntar a taxa de administração com a patronal. Disse ainda que esta alteração deverá ser feita a partir do próximo ano, depois que a lei for aprovada. E para isto irá solicitar ao Entes, por meio de ofício, o impacto financeiro para que seja anexado ao projeto de lei para ser enviado ao legislativo para discussão e aprovação. Após discussão e esclarecimentos a reunião foi encerrada e Cássia Maria Lopes Salgado, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada e pelos membros da Diretoria Executiva.

Cássia Maria Lopes Salgado _____
Clarice Pereira de Paiva Ribeiro _____
Edivaldo Antônio da Silva Araújo _____
Eloisa Helena de Sousa Duarte _____
Josiane Marisa Bitencourt _____
Lucimara Rodrigues da Silva Dias _____
Luís Roberto de Andrade _____
Manoel de Oliveira Miranda _____
Mírian Célia de Sousa _____
Simone de Paula Ferreira Coelho _____